

DECRETO Nº 5.297, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.



Dispõe sobre a retomada segura das atividades educacionais das instituições da rede pública municipal de ensino e as mantidas pela iniciativa privada no âmbito do município de Lucas do Rio Verde, e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais constantes no inciso IV do art. 54, da **Lei Orgânica** Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Lucas do Rio Verde deve organizar suas ações buscando o enfrentamento à COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que a educação é a base para o desenvolvimento humano, a proteção da criança e do adolescente, o risco de evasão dos alunos, o possível aumento da desigualdade social e o prejuízo educacional;

CONSIDERANDO que é uma medida que abrange as atividades educacionais da rede pública municipal e as mantidas pela iniciativa privada no âmbito do município, visando estabelecer medidas de prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o boletim informativo da COVID-19 no município de Lucas do Rio Verde-MT, que é emitido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Epidemiológica o qual classifica o risco de contaminação, que segundo as últimas divulgações aponta para o retorno seguro das aulas;

CONSIDERANDO o decreto estadual vigente, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11 de 07/07/2020 que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT, de 10/06/2020 que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem

adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotados durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 06, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 667, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades administrativas, pedagógicas e de aprendizagens dos estudantes, em face da suspensão das atividades escolares presenciais, por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID - 19;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020 - CME/LRV/MT, de 03 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID - 19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada gradativa, segura e facultativa das atividades educacionais do sistema municipal de ensino de Lucas do Rio Verde-MT:

I - Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, da rede pública municipal de ensino e as mantidas pela iniciativa privada;

Parágrafo único. É facultado aos pais e/ou/responsáveis decidirem pelo retorno de seus filhos à escola.

Art. 2º Fica permitido o retorno gradativo e seguro das atividades escolares presenciais, conforme as determinações deste Decreto.

Capítulo I

DAS MEDIDAS DE HIGIENE E BIOSEGURANÇA EM TODOS OS SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I DO PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO

Art. 3º Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações de higienização:

I - realização contínua da higienização de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies de contato, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros, dentre outros;

II - reforçar as medidas de saneamento dos ambientes, utilizando-se de produtos adequados a desinfecção, a cada troca de turma, turno e/ou aluno.

III - manter os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos);

IV - higienizar lavatórios, banheiros e vestiários antes da abertura, durante o atendimento e após o fechamento;

V - dispor de álcool na concentração de 70% (setenta por cento), em todos os ambientes para uso pessoal.

VI - dispor de álcool na concentração de 70% (setenta por cento), em todos os ambientes para uso pessoal;

SEÇÃO II DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

Art. 4º Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações quanto a biossegurança.

§ 1º Quanto a higienização das mãos:

I - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento);

II - ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em locais com maior fluxo de pessoas para higienização das mãos, materiais, carteiras, cadeiras e demais mobiliários de uso comum e individual;

III - assepsia das mãos no retorno do aluno e professor em sala de aula a cada saída;

§ 2º Quanto ao distanciamento mínimo:

I - observância, na realização das atividades educacionais, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

II - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

III - a realização de atividades físicas em ambiente externo deve respeitar o distanciamento de 2,0m (dois metros), entre pessoas;

IV - os profissionais de educação, devem manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e usarem máscara, identificando casos específicos em que se faz necessário o uso de EPIs adequados;

V - disponibilizar a alimentação dos alunos, respeitando distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação;

VI - nos casos em que se faz necessário a retirada da máscara respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

§ 3º Exigência de uso de máscaras pelos alunos, profissionais da educação, bem como visitantes e demais pessoas que adentrem a instituição de ensino, conforme legislação vigente:

I - crianças com menos de dois anos de idade é contraindicado o uso de máscara;

II - adaptar a utilização da máscara para crianças com deficiência/morbididades;

§ 4º Demais disposições a serem respeitadas:

I - manter pelo menos uma janela ou porta externa aberta, contribuindo para a renovação de ar, caso necessário adotar outras medidas que garantam a circulação de ar;

II - não promover a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;

III - não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e abraços;

IV - não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos, jogos ou celulares;

V - recomendar a não utilização de brinquedos de uso coletivo;

VI - garantir que a quantidade de itens de segurança necessários à segurança coletiva e individual sejam suficientes;

VII - receber os alunos de forma ordenada em horários diferenciados de entrada e saída, aferindo a temperatura, que deve ser abaixo de 37,5°C, utilizando máscaras e higienizando mãos e calçados;

VIII - utilizar bebedouros de uso coletivo apenas para reposição de água em garrafas individuais;

IX - organizar equipe de orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e utilização de máscaras;

X - fixar material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, na forma de audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

Art. 5º Fica terminantemente vedado a atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas relacionados a COVID-19.

CAPÍTULO II DO RETORNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, elaborar o Plano Pedagógico Estratégico de Retorno às aulas presenciais, de forma gradual e segura conforme normatização do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O cronograma de voltas as aulas presenciais se darão conforme atos publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Para o devido cumprimento da carga horária, fica determinado o início das atividades pedagógicas no dia 01 de fevereiro de 2021, de forma não presencial e a partir do dia 22 de fevereiro de 2021 presencial, de forma gradativa e escalonada, respeitando a capacidade de atendimento de acordo com o espaço físico.

Art. 8º As aulas não presenciais serão ministradas pelos professores em forma de teletrabalho.

§ 1º As aulas não presenciais poderão ser feitas através de "lives", "grupos de WhatsApp" e/ou outras plataformas digitais.

§ 2º O material pedagógico referente aos vídeos, links ou qualquer outro recurso digital deverá ser impresso e disponibilizado aos alunos que não possuem acesso às tecnologias digitais de que tratam o parágrafo anterior.

§ 3º Cada Unidade da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, deverá organizar e informar aos pais ou responsáveis quanto à disponibilização do material pedagógico impresso.

Art. 9º Os pais ou responsáveis, deverão assinar Termo de Responsabilidade constando a opção de frequência quanto ao retorno ou não das aulas presenciais, bem como critérios estabelecidos conforme anexo I.

Art. 10. A realização presencial de reuniões, deverá ocorrer em espaços abertos, bem ventilados ou ao ar livre, mantendo-se as determinações do protocolo de higienização para locais de uso coletivo, respeitando a legislação vigente.

SEÇÃO I DO PROTOCOLO DA UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11. No tocante ao Transporte Escolar, as medidas abaixo relacionadas são obrigatórias para o cumprimento das atividades:

I - uso de termômetro à distância, antes da entrada nos ônibus da rede de transporte escolar, inclusive terceirizado e privado, garantindo a entrada de pessoas cuja temperatura esteja abaixo de 37,5°C;

II - desinfecção das mãos com álcool na concentração de 70% (setenta por cento), logo após

entrada no ônibus;

III - uso obrigatório de máscara para todos;

IV - respeitar o distanciamento adequado, conforme demarcados nos assentos/poltronas;

V - desinfecção completa da parte interna dos ônibus a cada uso.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

Art. 12. Em relação à educação física escolar, ministrada nas Instituições de Ensino, fica autorizada o seu retorno nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.056/2020 da seguinte forma:

I - aulas práticas individuais e que não haja contato entre os estudantes;

II - aulas teóricas e que versam sobre os fundamentos do esporte.

Parágrafo único. Em qualquer das modalidades das aulas acima especificadas deve ser mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada estudante, uso de máscara individual pelos estudantes e profissionais da educação e equipe de apoio e higienização do ambiente e dos equipamentos utilizados antes e depois de cada aula.

CAPÍTULO III DO RETORNO DA REDE PRIVADA DE ENSINO

Art. 13. As instituições mantidas pela iniciativa privada, devem seguir o estabelecido pelos Sistemas de Ensino bem como pelos Decretos Municipais nº 4.780 de 08 de maio de 2020 e nº 4.811, de 29 de maio de 2020.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. A classificação de risco do Município é formada por 2 (dois) quadros de situação, constantes no Anexo II deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 40 (quarenta) casos ativos no município, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho.

Art. 16. O percentual de retorno de aulas presenciais será definido conforme o Anexo III deste Decreto, de acordo com o boletim informativo da COVID-19 emitido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Enquanto o risco estiver BAIXO ou MODERADO, fica permitido a realização de aulas presenciais com até 100% da capacidade da instituição;

§ 2º A permanência de risco ALTO, por um período de 14 dias consecutivos, implicará na redução das aulas presenciais, em 50% da capacidade da instituição;

§ 3º Estando o risco MUITO ALTO, fica determinado que as aulas somente acontecerão por meio eletrônico, a fim de garantir a segurança dos alunos, servidores e funcionários;

Parágrafo único. Todas as medidas de contenção da COVID-19 presentes neste decreto devem ser seguidas independente do percentual/classificação de risco.

Art. 17. As demais questões inerentes ao cumprimento do presente Decreto, seja na rede pública ou privada, serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação fará o Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 19. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto acarretará NOTIFICAÇÃO com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização.

Parágrafo único. A inobservância da notificação expedida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da Lei.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas disposições em contrário, em especial o art. 7º do Decreto Municipal nº 4.865, de 28 de junho de 2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 11 de fevereiro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO

I -

Eu _____,
Portador do CPF número: _____, responsável pelo estudante
_____, matriculado no ____ ano, turma _____, da
instituição de ensino, _____, DECLARO que:

() O(a) aluno(a) supracitado(a) NÃO RETORNARÁ as aulas presenciais, estou ciente das obrigações do cumprimento das atividades remotas ou a distância e me comprometo com a realização das mesmas para que o rendimento dele(a) seja avaliado adequadamente.

() O(a) aluno(a) supracitado(a) RETORNARÁ às aulas presenciais, estou ciente dos itens abaixo:

1. Ciente da existência do risco de contágio pelo vírus Sars-COV-2, tendo em vista que a contaminação é comunitária, podendo ocorrer em qualquer ambiente não somente na escola;
2. Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela escola considerando a turma e etapa frequentada;

Questões complementares:

1. O (a) aluno (a) pertence ao grupo de risco? () Sim ()Não Qual: _____
2. O (a) aluno (a) possui acesso à internet para realização de atividades remotas e/ou complementares? ()Sim ()Não

IMPORTANTE

() Estou ciente de que optando pelo formato presencial de aula, meu/minha filho(a) deverá comparecer regularmente às aulas não podendo migrar para a forma remota e cumprindo as regras estabelecidas pela escola para este formato.

() Estou ciente de que optando pelo formato remoto de aula, meu/minha filho(a) deverá realizar as avaliações de forma presencial no ambiente escolar.

Responsável Legal	Grau de Parentesco	Celular (WhatsApp)
E-mail válido para receber atividades		

Lucas do Rio Verde, ____ de _____ de 2021.

ANEXO

II -

QUADROS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

INFERIOR A 40 CASOS ATIVOS DA COVID-19				
	TAXA DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO			
OCUPAÇÃO UTIS	Menor de 25%	25% a 50%	50% a 100%	Maior que 100%
Menos que 60%	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MODERADO
60% a 80%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
Maior que 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	ALTO

SUPERIOR A 40 CASOS ATIVOS DA COVID-19				
	TAXA DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO			
OCUPAÇÃO UTIS	Menor de 25%	25% a 50%	50% a 100%	Maior que 100%
Menos que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
60% a 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
Maior que 80%	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

ANEXO

II -

QUADRO DE DEFINIÇÃO DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA		% RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS
VERDE (BAIXO)	AMARELO (MODERADO)	Escolas podem permanecer com atividades presenciais com até 100% da capacidade da instituição, desde que cumpridas todas as medidas de prevenção e controle a Covid-19 estabelecidas neste decreto.
LARANJA (ALTO)		Escolas podem abrir com até 50% da capacidade da instituição, desde que cumpridas todas as medidas de prevenção e controle a Covid-19 estabelecidas neste decreto.
VERMELHO (ALTO)	(MUITO ALTO)	As atividades pedagógicas devem permanecer somente online a fim de garantir a segurança dos alunos, servidores e funcionários.

Download do documento